

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-22/007/133/2019
Data de Autuação:	07/02/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	Vazamento de Gás deixa moradores do "Minha Casa, Minha Vida" sem Gás em Inoã - Maricá.
Sessão Regulatória:	27 de agosto de 2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado através da CI AGENERSA/CAENE Nº. 004¹ de 06/02/2019, conforme matéria divulgada na mídia "MARICÁ INFO ON", de 06/02/2018, sob o título de **Vazamento de gás deixa moradores do "Minha Casa, Minha Vida" sem gás em Inoã.**

Segundo a reportagem, *"Um vazamento na rede de gás do residencial Carlos Alberto Soares de Freitas, do programa 'Minha Casa, Minha Vida' de Inoã, deixou milhares de moradores sem o fornecimento de gás e sem poder cozinhar na terça-feira (04). Segundo informações, a responsável pelo abastecimento é a Gás Fenosa, braço da CEG e que tem cobrado valores abusivos no último mês, segundo denúncias recebidas pelo 'Maricá Info'."*

Por meio do Of. AGENERSA/SECEX Nº 152² de 12/02/2019, a Concessionária foi informada sobre a autuação do presente processo e por meio da Resolução AGENERSA COD R Nº 667³ de 19/02/2019 o feito foi distribuído a minha relatoria.

Através do Of. AGENERSA/CAENE nº 012/2019⁴, a Câmara Técnica apurou que o fato ocorreu em 04/02/2019, e que até a presente data, nenhum informe de acidente foi enviado no prazo de 02 (duas) horas. Tendo solicitado à Concessionária informe detalhado do ocorrido e as medidas adotadas.

Em resposta⁵, a Concessionária informou:

"Conforme já havíamos relatado informalmente a esta CAENE, não houve vazamento na rede de gás."

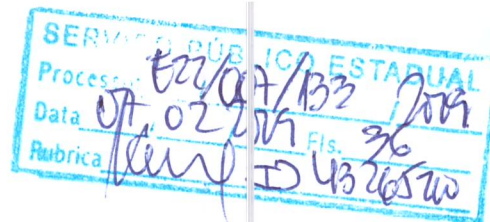
¹ Fls. 03/04.

² Fls. 07.

³ Fls. 09.

⁴ Fls. 19, OF. AGENERSA/CAENE Nº 012/2019, de 06/02/2019.

⁵ Fls. 20 e 21, GREG 039/2019, de 08/02/2019.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

O referido Condomínio estava sendo ligado, ou seja, o gás estava sendo disponibilizado via redes e durante o procedimento é necessário como sabido por esta R. CAENE, a injeção de odorante.

Por esta razão, não houve comunicado de incidente junto à AGENERSA, pois foi avaliado que não ocorreu qualquer acidente, inexistindo vazamento de mercaptana e/ou de gás natural.

Houve, apenas, uma passivação de rede, realizada nos termos da Norma Técnica Brasileira NBR 15614 e como determinado por meio da deliberação N° 1022 de 29/02/2012, a qual autoriza para montagens de novos trechos de rede, que as Concessionárias dos Serviços Públicos de Gás Canalizado pratiquem para passivação da tubulação a sobreodoração do gás, em até 5 (cinco) vezes o limite superior estabelecido.

Devido à passivação, houve uma sobreodoração do limite superior estabelecido, gerando um desconforto para os moradores. Não ocorreu, portanto, qualquer tipo de incidente."

Em seu parecer⁶, a CAENE esclareceu:

"A passivação da rede nova com sobreodoração é um processo técnico utilizado e necessário para novos trechos de tubulação. Porém deveria ter a Concessionária informado aos clientes para que o pânico não ocorresse.

Outro ponto importante é a falta de comunicação para AGENERSA, já que houve repercussão na mídia, não cabendo a Concessionária julgar informar ou não para Agência, conforme normativa de emergência em vigor.

Assim, indicamos que houveram os seguintes descumprimentos: Por não terem informado aos clientes do possível odor concentrado no processo de passivação da rede.

- *CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO (§3º) Na prestação dos serviços a CONCESSIONÁRIA procurará sempre a satisfação de seus clientes, obedecendo aos princípios da eficiência,*

⁶ Fls. 25, de 26/04/2019.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e modicidade das tarifas.

Por não ter informado a AGENERSA em caso de repercussão na mídia, conforme determina a Normativa de Emergência.

- *CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA*
§1º. *Obriga-se, ainda, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento, a: item (11) cumprir e fazer as normas legais e regulamentares do serviço, inclusive as normas da ASEP-RJ, respondendo perante o ESTADO, a ASEP-RJ, os consumidores e terceiros pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços."*

Instada a se manifestar, a Procuradoria⁷ corroborou com o parecer da CAENE:

"Na realidade, a passivação da rede nova com sobreodoração é um processo técnico utilizado e necessário para novos trechos de tubulação. Porém, deveria ter a Concessionária informado aos clientes para que o pânico não ocorresse.

Repercutimos também a observação da Câmara de Energia, a falta de comunicação para a AGENERSA, já que houve repercussão na mídia, não cabendo a Concessionária julgar informar ou não para a AGENERSA, posto que a normativa de emergência em vigor.

(...)

Assim, concordamos com o parecer da CAENE, inclusive com os descumprimentos apontados, referentes a Cláusula Primeira - Objeto do Contrato - (§3º), e, Cláusula Quarta - Obrigação da Concessionária (1º) - item, (11)."

Em resposta ao Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 63/2019⁸, a Concessionária⁹ repisou alguns fatos, concluindo que: *"Inexiste, portanto, qualquer tipo de prejuízo ao serviço público e a Concessionária entende que não deverá ser penalizada."*

⁷ Fols. 27 à 29, PARECER 75/2019-EVB-PROCURADORIA, em 30/04/2019.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-22/007/133, 2019
Data:	07/02/2019
Rubrica:	Fls. 38

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

É o Relatório.

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR

⁸ Fls. 32, OF. AGENERSA/CODIR/SS N° 63/2019, em 16/05/2019..

⁹ Fls. 33, GREG 300/2019, de 22/05/2019.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007/133/2019
Data	07/02/2019
Fls.	39
Rubrica	[assinatura]

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-22/007/133/2019
Data de Autuação:	07/02/2019
Concessionária:	CEG
Assunto:	Vazamento de Gás deixa moradores do "Minha Casa Minha Vida" sem Gás em Inoã - Maricá.
Sessão Regulatória:	27 de agosto de 2019

VOTO

O presente processo regulatório foi instaurado através da CI AGENERSA/CAENE Nº. 004/2019¹ que teve como objeto, matéria divulgada na mídia "MARICÁ INFO ON", de 06/02/2018, sob o título de **Vazamento de gás deixa moradores do "Minha Casa, Minha Vida" sem gás em Inoã.**

Conforme a reportagem, *"Um vazamento na rede de gás do residencial Carlos Alberto Soares de Freitas, do programa 'Minha Casa, Minha Vida' de Inoã, deixou milhares de moradores sem o fornecimento de gás e sem poder cozinhar na terça-feira (04). Segundo informações, a responsável pelo abastecimento é a Gás Fenosa, braço da CEG e que tem cobrado valores abusivos no último mês, segundo denúncias recebidas pelo 'Maricá Info'."*

Em 06/02/2019, a CAENE apurou que o fato ocorreu no dia 04/02/2019, e que até a presente data, nenhum informe de acidente foi enviado no prazo de 02 (duas) horas. A CAENE solicitou à Concessionária informações detalhadas do ocorrido e as medidas adotadas.

Em sua resposta a Concessionária informou que já havia relatado informalmente à CAENE que não houve vazamento de gás. *"O referido Condomínio estava sendo ligado, ou seja, o gás estava sendo disponibilizado via redes e durante o procedimento é necessário, como sabido por esta R. CAENE, a injeção de odorante. Por esta razão, não houve comunicado de incidente junto à AGENERSA, pois foi avaliado que não ocorreu qualquer acidente, inexistindo vazamento de mercaptana e/ou de gás natural."*

Houve, apenas, uma passivação de rede, realizada nos termos da Norma Técnica Brasileira NBR 15614 e como determinado por meio da deliberação Nº 1022 de 29/02/2012, a qual autoriza para montagens de novos trechos de rede, que as Concessionárias dos Serviços Públicos de Gás Canalizado

¹ Fls. 03 e 04, de 06/02/2019.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: 22/007/133/2019
Data: 07/02/2019
Folha: 40
Rubrica: [assinatura]

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

praticuem para passivação da tubulação a sobreodoração do gás, em até 5 (cinco) vezes o limite superior estabelecido.

Devido à passivação, houve uma sobreodoração do limite superior estabelecido, gerando um desconforto para os moradores. Não ocorreu, portanto, qualquer tipo de incidente."

Em seu parecer, a CAENE esclareceu que: "A passivação da rede nova com sobreodoração é um processo técnico utilizado e necessário para novos trechos de tubulação. Porém deveria ter a Concessionária informado aos clientes para que o pânico não ocorresse.

Outro ponto importante é a falta de comunicação para AGENERSA, já que houve repercussão na mídia, não cabendo a Concessionária julgar informar ou não para Agência, conforme normativa de emergência em vigor."

Assim, a Câmara Técnica identificou que houve os seguintes descumprimentos: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO (§3º), por não terem informado aos clientes do possível odor concentrado no processo de passivação da rede, e CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (§1º) item 11, por não ter informado à AGENERSA em caso de repercussão na mídia, conforme determina a Normativa de Emergência.

Em seu pronunciamento, a Procuradoria da AGENERSA, corroborou com o parecer da CAENE, tanto no fato da Concessionária não ter informado aos clientes a realização da passivação da rede, evitando assim, o pânico, como a falta de comunicação para a AGENERSA já que houve repercussão na mídia.

E concluiu, endossando o descumprimento das Cláusulas Primeira - Objeto do Contrato (§3º), e, Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária (§1º) item 11.

A Concessionária² em suas razões finais, esclareceu que, *"Realizamos a passivação da rede nova com sobreodoração, sendo este um processo técnico utilizado e necessário para novos trechos de tubulação, e a reclamação na mídia não foi informada pela pífia repercussão. Nossa atividade foi pautada em normativas técnicas e procedimentos específicos, não cabendo qualquer tipo de atividade de emergência, mas sim programada."* E concluiu, clamando *"Inexiste, portanto, qualquer tipo de prejuízo ao serviço público e a Concessionária entende que não deverá ser penalizada."*

² Fls. 33.



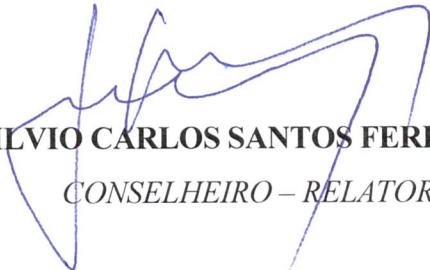
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-22/007-133/2019
Data	07/02/2019
Fls.	41
Rubrica	Ampl. 154326520

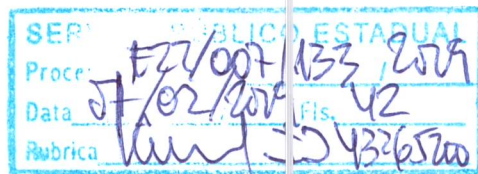
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Por todo o exposto, com amparo nas manifestações técnicas da CAENE e da Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Advertência, com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, todas do Contrato de Concessão em razão das irregularidades apontadas no Presente Processo;
- Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007;
- Determinar que ao realizar a passivação da rede nova com sobreodoração, a Concessionária informe antecipadamente à AGENERSA, e aos moradores do local.

É como Voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3949

, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG – VAZAMENTO DE GÁS
DEIXA MORADORES DO "MINHA CASA MINHA
VIDA" SEM GÁS EM INOÃ - MARICÁ.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/133/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

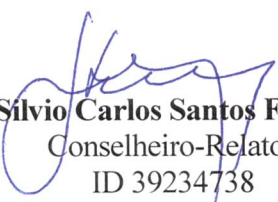
Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Advertência, com base nas Cláusulas Primeira, §3º e Quarta, §1º, item 11, todas do Contrato de Concessão, em razão das irregularidades apontadas no Presente Processo;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 001/2007;

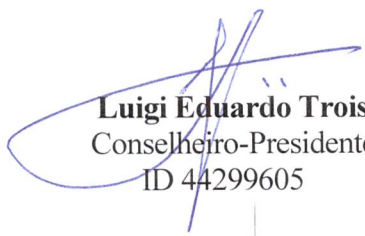
Art. 3º - Determinar que ao realizar a passivação da rede nova com sobreodoração, a Concessionária informe antecipadamente à AGENERSA, e aos moradores do local;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.


Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
ID 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885